

- Escrever
- Caixa de entrada 1.835
- Com estrela
- Adiados
- Importante
- Enviados
- Rascunhos 52
- Compras 1
- Social 10
- Atualizações 2.156
- Fóruns
- Promoções 4.655
- Mais

Marcadores

① Fazer upgrade →

encaminho complemento de / PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELET 90011/2025

Caixa de entrada x



Licitacao CPL
para mim

De: "Helen Andrade" <helen.andrade@metodotelecom.com.br>
Para: "Licitacao CPL" <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: "licitacaopmp clc" <licitacaopmp.clc@gmail.com>, "Pre Vendas" <prevendas@metodotelecom.com.br> <kleber.christiano@metodotelecom.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 17:38:11
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Boa tarde!

Seguem novos esclarecimentos:

9 - Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, e dos Atendentes Omnicanais na Plataforma de CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE. Est

10 - Favor esclarecer o quantitativo de "30" "omnicanais" presente na tabela de itens que compõe o Lote único, a sa

11- Favor esclarecer o quantitativo de "30" "hospedagens omnicanais" presente na tabela de itens que compõe o Lo



thais lopes <thaisnl28@gmail.com>

Fwd: ENCAMINHO PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Licitacao CPL <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Para: THAISNL28 <THAISNL28@gmail.com>

7 de outubro de 2025 às 14:27

De: "Licitacao CPL" <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Para: "Secretaria Especial de Governo" <segov@parauapebas.pa.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 14:26:49
Assunto: ENCAMINHO PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

De: "Helen Andrade" <helen.andrade@metodotelecom.com.br>
Para: "Licitacao CPL" <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: "licitacaopmp clc" <licitacaopmp.clc@gmail.com>, "Pre Vendas" <prevendas@metodotelecom.com.br>, "Kleber Boscato Christiano" <kleber.christiano@metodotelecom.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 12:40:30
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Boa tarde!

Segue complemento:

8 - Entendemos que a contratante será responsável por disponibilizar e preparar a infraestrutura necessária à instalação dos ramais IPs, incluindo cabeamento, switches e demais elementos de rede, cabendo à contratada apenas fornecer os ramais IP, o Omnichannel e os telefones IP especificados, bem como instalar exclusivamente os equipamentos fornecidos por ela. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

At.te,

De: Helen Andrade
Enviado: terça-feira, 7 de outubro de 2025 12:12
Para: licitacao@parauapebas.pa.gov.br <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: licitacaopmp.clc@gmail.com <licitacaopmp.clc@gmail.com>; Pre Vendas <prevendas@metodotelecom.com.br>; Kleber Boscato Christiano <kleber.christiano@metodotelecom.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Boa tarde!

Prezado(a) pregoeiro(a), seguem os nossos pedidos de esclarecimentos:

Considerando as diferenças na capacidade operacional entre as empresas, especialmente no que tange à disponibilidade de equipes para instalação, bem como às particularidades logísticas e de suporte técnico envolvidas, entendemos que o prazo inicialmente estabelecido

— **Até 10 dias corridos após o recebimento da ordem de serviços**— pode não ser suficiente para assegurar a execução adequada e segura dos serviços de instalação, configuração e testes da solução, nos locais e nas quantidades indicadas na referida ordem de serviço. Dessa forma, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de **estender o prazo de fornecimento para 30 (trinta) dias**, de modo a assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas com a devida qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, e sem comprometer o andamento do projeto.

Considerando que o edital exige a **gravação e armazenamento das chamadas por um período de 5 (cinco) anos**, solicitamos esclarecimento quanto à **compatibilização dessa exigência com o prazo contratual de apenas 1 (um) ano**. Entendemos que, sendo o contrato vigente por apenas 12 meses, a obrigação de manter as gravações por período superior ao prazo contratual extrapola as responsabilidades da contratada, especialmente após o encerramento do vínculo. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

O edital prevê a **gravação de 100% das chamadas**. Solicitamos esclarecimento quanto à abrangência e efetiva necessidade dessa exigência, tendo em vista que a gravação integral de todas as interações pode gerar impacto significativo no volume de armazenamento, no dimensionamento da infraestrutura e nos custos operacionais da solução.

O edital prevê a disponibilização de 1.000 (mil) ramais IP e 1.000 (mil) ramais omnichannel. Solicitamos esclarecimento quanto à quantidade efetiva de usuários a serem atendidos, uma vez que não está especificado se os ramais IP e omnichannel serão utilizados pelos mesmos usuários, integrando funcionalidades de voz e canais digitais, ou se correspondem a grupos distintos de usuários, totalizando 2.000 (dois mil) ramais.

Esse esclarecimento é fundamental para o dimensionamento adequado da solução, incluindo infraestrutura, licenciamento e capacidade dos recursos a serem ofertados.

O edital exige a disponibilização de aplicativo omnichannel para Android e iOS. Solicitamos esclarecimento quanto à necessidade dessa funcionalidade, considerando que a maioria das interações omnichannel ocorre por meio de navegadores web ou interfaces integradas à plataforma principal.

Dessa forma, pedimos confirmar se o aplicativo móvel é um requisito obrigatório, ou se poderá ser atendido por meio de acesso responsivo via navegador, que oferece as mesmas funcionalidades e experiência de uso.

Quanto à exigência de integração com sistemas de CRM mencionada no Termo de Referência, especificamente quais sistemas deverão ser integrados e qual o tipo de integração requerido (por exemplo, via API, web service, exportação/importação de dados ou sincronização em tempo real), informações essenciais para que possamos apresentar uma proposta adequada às exigências do edital.

Em relação ao serviço de omnichannel WhatsApp, entendemos que a contratação do broker será de responsabilidade da contratante. Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos gentilmente que informem quantos números deverão ser fornecidos e a estimativa de conversas por tipo (marketing, utilidade, autenticação e serviço).

At.te,



Helen Andrade

Analista de Pré-Vendas

Método Telecomunicações
0800 010 1100

 + 55 31 2342-1493

<https://www.metodotelecom.com.br/>



Duvida - Pregão eletrônico 90011/2025

De : rodrigo cardoso
<rodrigo.cardoso@omnismart.com.br>

sex., 03 de out. de 2025 14:57

 1 anexo

Assunto : Duvida - Pregão eletrônico 90011/2025

Para : licitacao@parauapebas.pa.gov.br

Cc : licitacaomp clc <licitacaomp.clc@gmail.com>,
'Felipe Penha De Barros Medeiros'
<felipe.medeiros@omnismart.com.br>

Boa tarde prezados,

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**, conforme item 2.3 (**Número Tridígito**) do termo de referência, é solicitado 10 números tridígitos, porem estes números tem que possuir rede na região ou aceitam por ligação SIP na nossa plataforma?

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,



Rodrigo Cardoso
Gestor de atendimento e processos

 (11) 3230-1933

 0800-890-6000

 rodrigo.cardoso@omnismart.com.br

 www.omnismart.com.br

 Av. Emilio Ribas, 1056
Gopoúva, Guarulhos - SP

 @omnismart360

 omnismart

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90011/2025 - PREFEITURA DE PARAUAPEBAS/ PA

De : Solicitação Governo
<solicitacaogoverno@gmail.com>

qui., 02 de out. de 2025 19:25

 Pregão

Assunto : SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PE
90011/2025 - PREFEITURA DE PARAUAPEBAS/ PA

Para : licitacao@parauapebas.pa.gov.br, licitacaopmp clc
<licitacaopmp.clc@gmail.com>

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Avenida Tupinambá, s/nº, Qd 49, Lt 20, Parque dos Carajás, Parauapebas – CEP: 68.515-000 – PA

Ref.: PE 90011/2025 – PROCESSO: 8.2025-011PMP

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de implantação, disponibilização de infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (Omnichannel) e serviços de manutenção, com cessão de equipamentos em regime de comodato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

À atenção do Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

Prezados,

Eu Glaucia Regina Pinto, portadora da Carteira de Identidade nº 43.412.022/4 – SSP/ SP e do CPF: 304.588.808-92, referente ao processo em epígrafe, solicito os esclarecimentos abaixo:

Questionamento 01 - Sobre o item "3.1 Omnichannel (mensal)", é solicitado integração a canais como WhatsApp, Facebook, Instagram e Chat Web. Entretanto, não há menção sobre a necessidade de disparo de mensagens proativas (campanhas, notificações automáticas ou envio em massa).

Gentileza esclarecer se a exigência contempla apenas o atendimento receptivo/unificado (mensagens iniciadas pelo cliente) ou se a solução deverá também possibilitar disparo de mensagens proativas e em quais quantidades, observando as regras oficiais das APIs (WhatsApp Business, Facebook Messenger, Instagram Direct).

Questionamento 02 - Ainda sobre o item "3.1 Omnichannel (mensal)", é solicitado a disponibilização de APP para Android e iOS.

Considerando que existem diversos softphones móveis com total interoperabilidade com plataformas de comunicação corporativa (inclusive via protocolos abertos como SIP), entendemos que será aceitável o uso de aplicações de terceiros, desde que homologadas e plenamente integradas à solução ofertada. Está correto o nosso entendimento?

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Glaucia Regina Pinto

RG: 43.412.022-4

CPF: 304.588.808-92



thais lopes <thaisnl28@gmail.com>

encaminho complemento de / PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Licitacao CPL <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Para: THAISNL28 <THAISNL28@gmail.com>

8 de outubro de 2025 às 08:35

De: "Helen Andrade" <helen.andrade@metodotelecom.com.br>
Para: "Licitacao CPL" <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: "licitacaopmp clc" <licitacaopmp.clc@gmail.com>, "Pre Vendas" <prevendas@metodotelecom.com.br>, "Kleber Boscato Christiano" <kleber.christiano@metodotelecom.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 7 de outubro de 2025 17:38:11
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Boa tarde!

Seguem novos esclarecimentos:

9 - Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, e dos Atendentes Omnicanais na Plataforma de Atendimento Integrado, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

10 - Favor esclarecer o quantitativo de "30" "omnicanais" presente na tabela de itens que compõe o Lote único, a saber, o subitem "0007".

11- Favor esclarecer o quantitativo de "30" "hospedagens omnicanais" presente na tabela de itens que compõe o Lote único, a saber, o subitem "0008".

12 - Qual a minutagem estimada para os serviços 0800 e serviços tri-dígitos.

At.te,

De: Helen Andrade <helen.andrade@metodotelecom.com.br>
Enviado: terça-feira, 7 de outubro de 2025 12:40
Para: licitacao@parauapebas.pa.gov.br <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>
Cc: licitacaopmp.clc@gmail.com <licitacaopmp.clc@gmail.com>; Pre Vendas <prevendas@metodotelecom.com.br>; Kleber Boscato Christiano <kleber.christiano@metodotelecom.com.br>
Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Boa tarde!

Segue complemento:

8 - Entendemos que a contratante será responsável por disponibilizar e preparar a infraestrutura necessária à instalação dos ramais IPs, incluindo cabeamento, switches e demais elementos de rede, cabendo à contratada apenas fornecer os ramais IP, o Omnichannel e os telefones IP especificados, bem como instalar exclusivamente os equipamentos fornecidos por ela. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

At.te,

De: Helen Andrade

Enviado: terça-feira, 7 de outubro de 2025 12:12

Para: licitacao@parauapebas.pa.gov.br <licitacao@parauapebas.pa.gov.br>

Cc: licitacaomp.clc@gmail.com <licitacaomp.clc@gmail.com>; Pre Vendas <prevendas@metodotelecom.com.br>; Kleber Boscato Christiano <kleber.christiano@metodotelecom.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARCIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Boa tarde!

Prezado(a) pregoeiro(a), seguem os nossos pedidos de esclarecimentos:

1. Considerando as diferenças na capacidade operacional entre as empresas, especialmente no que tange à disponibilidade de equipes para instalação, bem como às particularidades logísticas e de suporte técnico envolvidas, entendemos que o prazo inicialmente estabelecido — **Até 10 dias corridos após o recebimento da ordem de serviços**— pode não ser suficiente para assegurar a execução adequada e segura dos serviços de instalação, configuração e testes da solução, nos locais e nas quantidades indicadas na referida ordem de serviço. Dessa forma, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de **estender o prazo de fornecimento para 30 (trinta) dias**, de modo a assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas com a devida qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, e sem comprometer o andamento do projeto.
2. Considerando que o edital exige a **gravação e armazenamento das chamadas por um período de 5 (cinco) anos**, solicitamos esclarecimento quanto à **compatibilização dessa exigência com o prazo contratual de apenas 1 (um) ano**. Entendemos que, sendo o contrato vigente por apenas 12 meses, a obrigação de manter as gravações por período superior ao prazo contratual extrapola as responsabilidades da contratada, especialmente após o encerramento do vínculo. Gentileza confirmar o nosso entendimento.
3. O edital prevê a **gravação de 100% das chamadas**. Solicitamos esclarecimento quanto à abrangência e efetiva necessidade dessa exigência, tendo em vista que a gravação integral de todas as interações pode gerar impacto significativo no volume de armazenamento, no dimensionamento da infraestrutura e nos custos operacionais da solução.
4. O edital prevê a disponibilização de 1.000 (mil) ramais IP e 1.000 (mil) ramais omnichannel. Solicitamos esclarecimento quanto à quantidade efetiva de usuários a serem atendidos, uma vez que não está especificado se os ramais IP e omnichannel serão utilizados pelos mesmos usuários, integrando funcionalidades de voz e canais digitais, ou se correspondem a grupos distintos de usuários, totalizando 2.000 (dois mil) ramais.

Esse esclarecimento é fundamental para o dimensionamento adequado da solução, incluindo infraestrutura, licenciamento e capacidade dos recursos a serem ofertados.
5. O edital exige a disponibilização de aplicativo omnichannel para Android e iOS. Solicitamos esclarecimento quanto à necessidade dessa funcionalidade, considerando que a maioria das interações omnichannel ocorre por meio de navegadores web ou interfaces integradas à plataforma principal.

Dessa forma, pedimos confirmar se o aplicativo móvel é um requisito obrigatório, ou se poderá ser atendido por meio de acesso responsivo via navegador, que oferece as mesmas funcionalidades e experiência de uso.

6. Quanto à exigência de integração com sistemas de CRM mencionada no Termo de Referência, especificamente quais sistemas deverão ser integrados e qual o tipo de integração requerido (por exemplo, via API, web service, exportação/importação de dados ou sincronização em tempo real), informações essenciais para que possamos apresentar uma proposta adequada às exigências do edital.
7. Em relação ao serviço de omnichannel WhatsApp, entendemos que a contratação do broker será de responsabilidade da contratante. Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos gentilmente que informem quantos números deverão ser fornecidos e a estimativa de conversas por tipo (marketing, utilidade, autenticação e serviço).

At.te,



Helen Andrade

Analista de Pré-Vendas

Método Telecomunicações

0800 010 1100

 + 55 31 2342-1493

<https://www.metodotelecom.com.br/>



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Processo Licitatório: nº 8.2025-011PMP – **Pregão Eletrônico:** nº 90011/2025

Órgão/UASG: Município de Parauapebas/PA – UASG 980595

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de implantação, disponibilização de infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (Omnichannel) e serviços de manutenção, com cessão de equipamentos em regime de comodato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

IMPUGNANTE: SOULUTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E FIBRA

OPTICA LTD, CNPJ Nº **48.17.785/0001-06**, com sede à **RUA NOVA DELHI, s/n**

QD081 LT034 SALA 001, VALE DO SOL e-mail para comunicações

SOLUTEC SOLUCAO EM TECNOLOGIA@GMAIL.COM.

REPRESENTANTE LEGAL: IVANILDO COELHO DOS SANTOS, SÓCIO

ADMINISTRADOR, RG 188952 MD/PA, CPF 032.218.752-40.

AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

1 – DOS FATOS

A Impugnante, no exercício do direito assegurado pela Lei nº 14.133/2021, apresenta impugnação aos termos do edital em epígrafe, por identificar exigências que restringem indevidamente a competitividade e/ou não guardam proporcionalidade com o objeto licitado. Em síntese, questionam-se: (i) exigências de qualificação técnico-operacional com quantitativos fixos excessivos; (ii) incompatibilidade normativa na exigência de autorização regulatória da ANATEL; (iii) vedação absoluta à subcontratação; (iv)

vedação genérica a consórcios; e (v) exigências econômico-financeiras potencialmente desproporcionais.

2 – DO DIREITO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (PROPORCIONALIDADE E PERTINÊNCIA)

A Lei nº 14.133/2021 (arts. 67 e seguintes) impõe que a comprovação de aptidão observe pertinência e proporcionalidade às parcelas de maior relevância. Exigências com mínimos absolutos elevados (p. ex., “no mínimo 500 ramais IP” e “no mínimo 500 atendentes omnichannel”) sem lastro técnico idôneo configuram barreira indevida à competição, quando bastariam parâmetros proporcionais ao quantitativo estimado ou critérios funcionais de escala. Requer-se a substituição por faixas ou percentual do objeto (por exemplo, 30%), com admissão de compatibilidade/similaridade tecnológica e somatório de atestados.

DA EXIGÊNCIA REGULATÓRIA (ANATEL) – ADEQUAÇÃO AO ESCOPO

Havendo referência a autorização de STFC com base na Resolução ANATEL nº 614/2013, cumpre apontar que tal Resolução disciplina o SCM (Serviço de Comunicação Multimídia). As exigências regulatórias devem alinhar-se ao efetivo escopo: soluções de voz sobre IP/omnichannel com interconexão por troncos SIP/E1 podem admitir a comprovação por SCM; o STFC somente deve ser exigido quando a contratada for prestadora direta do serviço de telefonia fixa ao usuário final. Requer-se, pois, a correção da fundamentação normativa e a adequação do requisito ao objeto, admitindo-se, quando cabível, subcontratação/parcerias para a terminação de chamadas.

DA SUBCONTRATAÇÃO – ADMISSÃO PARCIAL COM CONTROLE (ART. 122 DA LEI 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 (art. 122) autoriza subcontratação de partes do objeto, com responsabilidade integral da contratada, podendo o edital vedar, restringir ou condicionar a prática desde que devidamente motivado. A vedação absoluta, sem motivação técnica específica, compromete a eficiência da execução em objetos convergentes e modulares. Requer-se a permissão de subcontratação específica (por exemplo, troncos/numeração), com requisitos objetivos aos subcontratados e preservação da responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO – VEDAÇÃO ABSOLUTA SEM MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA (AJUSTE NECESSÁRIO)

O edital, tal como redigido, veda a subcontratação de forma absoluta e genérica. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, admite a subcontratação de parcelas do objeto até o limite

autorizado pela Administração e dispõe, em seu §2º, que o regulamento ou o edital poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Logo, a norma não proíbe a subcontratação; ao contrário, admite-a e confere ao edital o poder de discipliná-la, desde que haja motivação e proporcionalidade em relação aos riscos do contrato.

Ademais, a fase preparatória deve conter a motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), incluindo as restrições que afetem a execução e a competição. A vedação total, desacompanhada de estudo técnico que demonstre sua necessidade — por exemplo, riscos operacionais concretos que não possam ser mitigados com exigências objetivas ao subcontratado —, mostra-se desproporcional e indevidamente restritiva.

Diante do exposto, requer-se o seguinte ajuste:

- (i) substituição da vedação absoluta por disciplina expressa da subcontratação, indicando quais parcelas podem ser subcontratadas e quais requisitos serão exigidos do subcontratado;
- (ii) fundamentação da restrição no Estudo Técnico Preliminar/Processo Preparatório (art. 18), com análise de risco;
- (iii) manutenção da responsabilidade integral da contratada pelas obrigações contratuais e atos do subcontratado.

Sugestão de redação alternativa de cláusula (para o edital):

“Será admitida a subcontratação parcial das parcelas A/B/C (especificar), até o limite de X% do valor do contrato, vedada a subcontratação total. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução e responderá por todos os atos e omissões do subcontratado. O subcontratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: [qualificação técnica/ANATEL/experiência], cuja comprovação será apresentada e aprovada previamente pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.”

DOS CONSÓRCIOS – VEDAÇÃO SOMENTE COM MOTIVAÇÃO ROBUSTA

A participação em consórcio é, como regra, admitida, salvo vedação devidamente justificada nos autos (arts. 15 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021). A proibição genérica, desacompanhada de estudo técnico ou de análise de riscos, restringe desnecessariamente a competição. Requer-se que, mantida a vedação, seja juntada motivação técnica robusta na fase preparatória; alternativamente, que se permita consórcio com regras claras (líder, participação mínima, solidariedade).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PROPORCIONALIDADE E RISCO

A Lei nº 14.133/2021 admite a fixação de índices (ILG, ILC, SG etc.) e, em hipóteses específicas, capital/patrimônio mínimo, desde que haja correlação com os riscos do objeto. A imposição automática de capital/patrimônio mínimo (p. ex., 10%) sem demonstração técnica pode configurar barreira econômica indevida. Requer-se a adoção de índices e salvaguardas proporcionais ao risco e porte contratual, com motivação explícita no processo.

DA TEMPESTIVIDADE E DA PUBLICIDADE DA RESPOSTA

A impugnação é tempestiva e a Administração deve disponibilizar resposta por escrito em sítio oficial (PNCP/ComprasGov), com efeito vinculante a todos os licitantes (Lei nº 14.133/2021, art. 164).

3 – DOS PEDIDOS

- (a) Acolhimento da presente impugnação para retificar o edital, substituindo quantitativos fixos por parâmetros proporcionais (p. ex., 30%) e admitindo compatibilidade/similaridade e somatório de atestados;
- (b) Correção/adequação da exigência regulatória: alinhar STFC/SCM ao escopo efetivo e excluir referência indevida à Resolução ANATEL nº 614/2013 como fundamento do STFC;
- (c) Permissão de subcontratação específica e controlada (troncos/numeração), com responsabilidade integral da contratada e requisitos objetivos;
- (d) Reavaliação da vedação a consórcios, exigindo motivação técnica robusta ou permitindo a participação consorciada com regras claras;
- (e) Ajuste das exigências econômico-financeiras ao risco do objeto, privilegiando índices proporcionais;
- (f) Publicação da resposta no PNCP/ComprasGov com efeito vinculante a todos os participantes;
- (g) Reabertura de prazos, se necessário, para preservar o princípio da competitividade.

Nesses termos, pede deferimento.

SOULUTEC
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA E FIBRA
OPTICA
LT:48172785000106

Parauapebas/PA, 06 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital
por SOULUTEC SOLUCOES
EM TECNOLOGIA E FIBRA
OPTICA LT:48172785000106
Dados: 2025.10.06 14:07:30
-03'00'

IVANILDO COELHO DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

RG 188952 MD/PA

CPF 032.218.752-40

SOLUTEC SOLUCAO EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA@GMAIL.COM

CONTATO - (94) 98422-3575

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

Processo Administrativo nº8.2025-011PMP

Órgão: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO UASG: 980595

Ao(À) Sr.(a) Pregoeiro(a) do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO** .

I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) IMPUGNANTE

Impugnante: **MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.625.240/0001-94**, com sede na **AV F SN QD 130 LT 007 CIDADE JARDIM**, e-mail para comunicações **ODALYBARROS@HOTMAIL.COM**, por intermédio de seu(ua) representante legal **GABRIELA DA SILVA EVANGELISTA**, portador(a) do RG nº **02268 CTPS PA** e CPF nº **048.093.562-99**, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é cabível e tempestiva, uma vez que foi apresentada dentro do prazo editalício previsto no instrumento convocatório 'Impugnações ao Edital Nº **90011/2025**. Requer-se o recebimento e a análise prévia à realização da sessão pública, com posterior comunicação a todos os interessados por meio do mural eletrônico do ComprasGov e demais portais indicados no Edital.

III. SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se de contratação de [DESCREVER SÍNTESE DO OBJETO – ex.: plataforma omnichannel com telefonia IP, ramais, numeração, instalação e suporte], pelo critério de julgamento [MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM/LOTE], conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

IV. FUNDAMENTOS (IRREGULARIDADES/RESTRICÇÕES)

1. 1) Qualificação técnico-operacional desproporcional (quantitativos fixos elevados)

O Edital exige atestados com quantitativos fixos elevados – e.g., “no mínimo 500 ramais IP” e/ou “no mínimo 500 atendentes omnichannel” (caso conste no instrumento) –, o que restringe a competitividade e desborda do necessário para comprovar aptidão. Em observância aos princípios de proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (Lei 14.133/2021), requer-se a substituição por critério proporcional/funcional (p. ex., ≥30% do quantitativo estimado, ou parâmetros por escala), admitindo-se a compatibilidade/similaridade e o somatório de atestados.

2. 2) Incompatibilidade regulatória na exigência de autorização ANATEL (STFC x SCM)

Constando exigência de autorização para STFC cumulada com referência normativa aplicável ao SCM/VoIP (caso presente), há desalinhamento que pode excluir soluções idôneas. Pede-se adequação para exigir autorização compatível com a solução ofertada (SCM ou STFC, conforme o caso), vedadas exigências desconexas ao objeto.

3. 3) Vedação absoluta de subcontratação (restrição genérica)

A proibição ampla de subcontratação, sem vinculação às parcelas de maior relevância e sem motivação específica, restringe a participação em objeto multifacetado (plataforma, numeração/linhas, instalação, suporte). Requer-se permitir subcontratação parcial e controlada (ex.: troncos/numeração, instalação/suporte), com responsabilidade integral da contratada e anuência prévia.

4. 4) Vedação genérica à participação em consórcios (se constar no Edital)

A vedação absoluta a consórcios, quando desacompanhada de motivação técnica específica, afronta a competitividade. Alternativamente, que se admita consórcios com limites (p. ex., até 3 empresas) e regras claras de responsabilidade.

5. 5) Critério de julgamento 'menor preço global' sem parcelamento adequado

Em objetos com componentes distintos e divisíveis, a opção por 'preço global' deve vir lastreada em justificativa técnica que demonstre a indivisibilidade. Recomenda-se o parcelamento em itens ou lotes (p. ex.: plataforma; numeração/assinaturas; aparelhos/ramais; instalação/manutenção) para ampliar a competição, especialmente para MEs/EPPs.

6. 6) Qualificação técnico-profissional genérica ou desvinculada do objeto

Exigências como 'profissional registrado em conselho de classe' sem especificar atribuições e pertinência ao objeto abrem margem a restrição indevida. Requer-se delimitação precisa das atividades críticas e, quando estritamente necessário, a apresentação de ART/RRT vinculada às parcelas de maior relevância.

7. 7) Exigências econômico-financeiras desproporcionais ou com base de cálculo indevida

Índices e percentuais (capital mínimo/patrimônio líquido) devem ser proporcionais ao risco e vinculados ao lote/itens efetivamente disputados. Requer-se a revisão de percentuais automáticos e a correção da base de cálculo para evitar onerosidade excessiva e restrição competitiva.

8. 8) Prazo exíguo para envio de proposta ajustada e documentos (ex.: 2 horas)

Prazos demasiadamente curtos para readequações complexas (planilhas, anexos, comprovações) comprometem a isonomia e a razoabilidade. Requer-se a ampliação para prazo

compatível (ex.: 24 horas úteis) ou prorrogação automática mediante justificativa tempestiva do licitante.

V. PEDIDOS

- a) O conhecimento e o provimento da presente impugnação;
- b) A retificação do Edital para: (i) substituir quantitativos fixos de atestados por critérios proporcionais/funcionais, com aceitação de compatibilidade/similaridade e somatório; (ii) adequar a exigência regulatória ANATEL ao serviço efetivamente ofertado; (iii) permitir subcontratação específica e controlada, com responsabilidade integral da contratada; (iv) revisar a vedação a consórcios, admitindo-os com limites e regras claras; (v) reavaliar o critério de 'preço global' e promover o parcelamento quando cabível; (vi) delimitar a qualificação técnico-profissional às parcelas de maior relevância; (vii) ajustar as exigências econômico-financeiras à proporcionalidade e à base de cálculo correta; (viii) ampliar os prazos para adequações e entrega de documentos;
- c) A publicação da resposta no mural do ComprasGov e nos portais indicados, vinculando a Administração e os participantes;
- d) Se necessário, a suspensão da sessão pública até a devida retificação, preservando a isonomia e a competitividade;
- e) A juntada desta impugnação aos autos do processo e a intimação do(a) impugnante de todos os atos subsequentes.

Que se faça o pedido .

Parauapebas/Pa, 07 de outubro de 2025.

GABRIELA DA
SILVA
EVANGELISTA
:04809356299

Assinado de forma
digital por
GABRIELA DA
SILVA
EVANGELISTA:0480
9356299

GABRIELA DA SILVA EVANGELISTA

CPF nº **048.093.562-99**

MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

CNPJ nº **43.625.240/0001-94**

ODALYBARROS@HOTMAIL.COM

(94) 99161-8733 Whatsapp



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 90011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de implantação e infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (omnichannel) e manutenção, com comodato de equipamentos.

I – RELATÓRIO

Foram protocolados, dentro do prazo legal, pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (Omnichannel) e serviços de manutenção, com cessão de equipamentos em regime de comodato.

Apresentaram pedidos de esclarecimento as seguintes pessoas:

- Felipe Penha de Barros Medeiros;
- Gláucia Regina Pinto; e
- Helen Andrade.

Também foram apresentadas impugnações pelas empresas:

- SOULUTEC Soluções em Tecnologia e Fibra Óptica Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.172.785/0001-06; e
- MMD Digital Informática e Segurança Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.449.302/0001-10.

Todos os pedidos foram considerados tempestivos, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente analisados pela Secretaria demandante, que emitiu relatórios técnicos específicos sobre os esclarecimentos e sobre as impugnações.

A área Técnica e contábil da Central de Licitações e Contratos também se manifestou quanto às questões de qualificação econômico-financeira, tendo emitido parecer técnico.

Os referidos relatórios e pareceres foram juntados aos autos e subsidiaram a presente decisão.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



Dos pedidos de esclarecimento

Os pedidos apresentados por Felipe Penha de Barros Medeiros, Gláucia Regina Pinto e Helen Andrade foram analisados e respondidos pela Secretaria demandante, conforme Relatório Técnico datado de 08/10/2025, que abordou, entre outros pontos:

- a disponibilidade e configuração dos números tridígitos;
- os requisitos técnicos e funcionais da plataforma Omnichannel, incluindo integração com WhatsApp, Facebook, Instagram e Chat Web;
- o prazo de execução e obrigações de instalação;
- o armazenamento e gravação de chamadas;
- a integração com sistemas de CRM; e
- a responsabilidade pela infraestrutura física e de rede existente.

As respostas foram claras, objetivas e compatíveis com o Termo de Referência, não havendo inconsistências ou necessidade de ajustes.

Dessa forma, os esclarecimentos foram acolhidos e mantida a redação original do edital, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Das impugnações

As impugnações apresentadas pelas empresas SOULUTEC Soluções em Tecnologia e Fibra Óptica Ltda e MMD Digital Informática e Segurança Eletrônica Ltda foram devidamente conhecidas por serem tempestivas e formalmente regulares, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mas não prosperam, conforme o relatório enviado pela área técnica da Secretaria Especial de Governo em anexo.

Aos pontos mencionados que cabem a esta Central de Licitações e Contratos seguem:

1. Do prazo para envio de proposta ajustada e documentos complementares

As impugnantes alegam que o prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta ajustada e documentos complementares seria exíguo.



Todavia, o edital está em plena conformidade com o disposto no art. 55, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que determina prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura da sessão pública.

Esse intervalo assegura ampla publicidade e tempo hábil para que os licitantes preparem suas propostas, planilhas e documentação com antecedência.

Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em seu art. 29, §2º.

Assim, a previsão editalícia está em total conformidade com a norma federal, assegurando isonomia e eficiência.

O prazo é padronizado e não compromete a competitividade, visto que os licitantes dispõem de tempo prévio suficiente para análise e preparação.

Dos índices contábeis e da qualificação econômico-financeira.

As impugnantes também questionam as exigências de índices contábeis previstos no edital.

A área técnica contábil da Central de Licitações e Contratos foi consultada e concluiu, em relatório próprio, que os índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) fixados no edital estão em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcionais ao porte e risco da contratação, e não configuram restrição à competitividade.

O parecer ressalta que esses indicadores avaliam a capacidade financeira da empresa para cumprir obrigações contratuais, garantindo segurança à execução do contrato e equilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a exigência é legítima, necessária e amparada na legislação, não havendo motivo para alteração.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 18, 55, 67, 69 e 164 da Lei nº 14.133/2021, INDEFIRO as impugnações apresentadas e acolho os esclarecimentos prestados, mantendo integralmente o edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 em sua forma original, por estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A decisão ora proferida encontra-se devidamente motivada e respaldada em parecer técnico especializado, atendendo aos princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)

Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

E-mail: (licitacaoomp.clc@gmail.com)

E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história

CLC
Central de Licitações
e Contratos



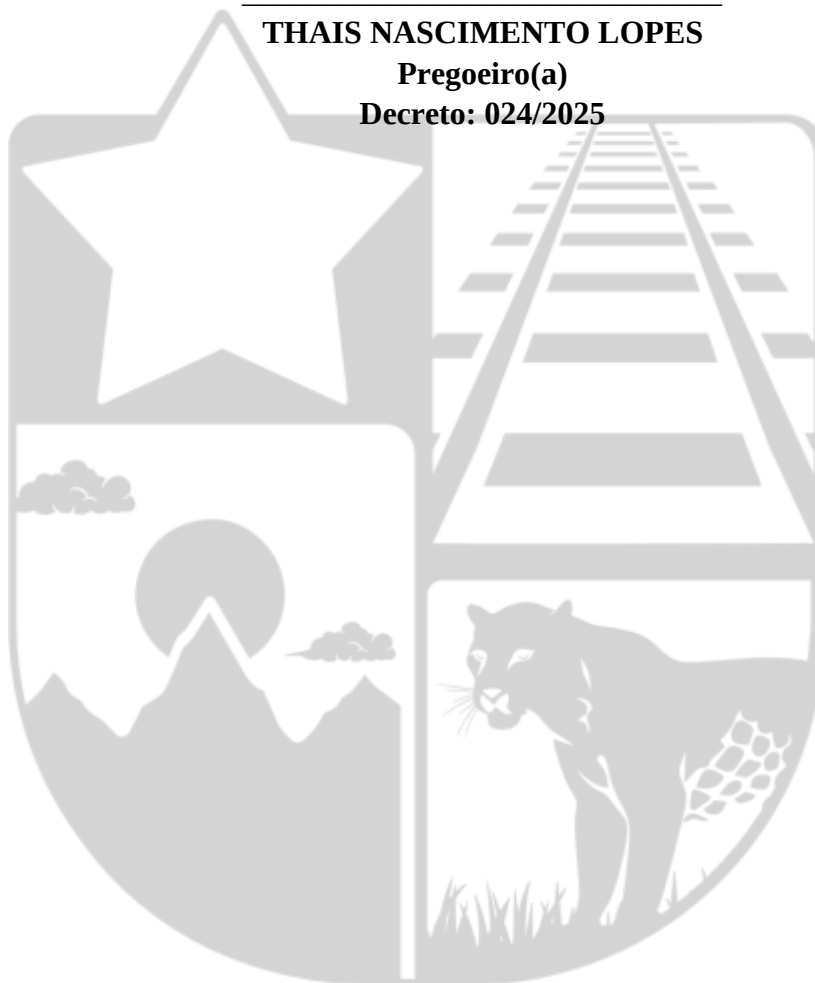
Solicito a publicação desta decisão no mural do Compras.gov.br e nos demais meios oficiais de divulgação, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Parauapebas/PA, 08 de outubro de 2025.

THAIS
NASCIMENTO
LOPES:88535630287

Assinado digitalmente por THAIS NASCIMENTO
LOPES:88535630287
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=15555884000118, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=THAIS NASCIMENTO
LOPES:88535630287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.3

THAIS NASCIMENTO LOPES
Pregoeiro(a)
Decreto: 024/2025



Horário de atendimento ao público: (Das 08:00h as 14:00h)
Endereço: (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))
E-mail: (licitacaompmp.clc@gmail.com)
E-mail: (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



RESPOSTA TECNICA CONTÁBIL À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

I – RELATÓRIO

A empresa **SOULUTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA LTDA**, CNPJ nº **48.172.758/0001-06**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, sob alegação de que determinadas exigências editalícias restringem a competitividade e não observam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE

Em síntese, a impugnação questiona:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, dispõe sobre as *exigências de qualificação econômico-financeira*, estabelecendo que elas devem guardar relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação e com os riscos envolvidos.

O §1º do mesmo artigo autoriza a Administração a exigir, como condição de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, desde que justificada a necessidade, conforme segue:

Art. 69, §1º. Poderá ser exigido do licitante, como condição de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no edital, devendo tal exigência ser devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

No caso em análise, a exigência constante no edital não foi fixada de forma automática, mas fundamentada em estudo técnico preliminar e na matriz de riscos da contratação, os quais demonstram a necessidade de garantir que o contratado possua solidez financeira suficiente para assegurar a execução integral e contínua do objeto, que possui valor e complexidade significativos.

A fixação do percentual de 10% do valor estimado da contratação como patrimônio líquido mínimo decorre, portanto, de avaliação de risco econômico e de continuidade dos serviços, conforme recomendado pelas boas práticas de governança e gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de integridade administrativa, no caso de algum índice ser menor que 1 (um), conforme consta no edital.

Ressalta-se ainda que a exigência é amplamente aceita pela jurisprudência dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU), que entende ser legítima a fixação de percentual máximo de 10% (dez por cento), desde que amparada em justificativa técnica e proporcional ao objeto licitado (vide Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário, entre outros).

Portanto, não há que se falar em barreira econômica indevida, uma vez que o edital apenas reproduz o limite legal e fundamenta a exigência em estudo técnico constante dos autos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação administrativa.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

E-mail: licitacaoompmp.clc@gmail.com

E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br

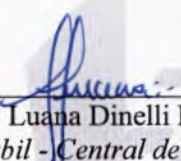


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFEREM-SE as alegações apresentadas, mantendo-se inalteradas as exigências econômico-financeiras previstas no edital, uma vez que:

Estão amparadas no art. 69 e §1º da Lei nº 14.133/2021, foram devidamente justificadas tecnicamente no processo administrativo e guardam proporcionalidade com o valor, o porte e os riscos da contratação.

Parauapebas-PA, 07 de outubro de 2025.



Luana Dinelli M. Lucena
Setor Contábil - Central de Licitações e Contratos
DC. 283/25

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Processo Licitatório nº 90011/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de implantação e infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (omnichannel) e manutenção, com comodato de equipamentos.

I - ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, apresentado pelas empresas/pessoas **Felipe Penha De Barros Medeiros, Glaucia Regina Pinto e Helen Andrade**, recebidos nesta secretaria no dia 06 e 07/10/2025, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 10/10/2025.

Considera-se que as empresas/pessoas preencheram todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

1. Felipe Penha De Barros Medeiros

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025, conforme item 2.3 (NúmeroTridigito) do termo de referência, é solicitado 10 números tridígitos, porem estes números tem que possuir rede na região ou aceitam por ligação SIP na nossa plataforma?

Resposta: Os números Tridígitos deverão garantir plena disponibilidade, qualidade de serviço e integração à infraestrutura de telefonia IP do Município de Parauapebas.

Será exigida a disponibilidade técnica local, de modo a assegurar maior estabilidade, qualidade de voz e menor latência, sem prejuízo do atendimento via infraestrutura IP devidamente homologada pela ANATEL.

2. Glaucia Regina Pinto

Questionamento 01 - Sobre o item "3.1 Omnichannel (mensal)", é solicitado integração a canais como WhatsApp, Facebook, Instagram e Chat Web. Entretanto, não há menção sobre a necessidade de disparo de mensagens proativas (campanhas, notificações automáticas ou envio em massa).

Gentileza esclarecer se a exigência contempla apenas o atendimento receptivo/unificado (mensagens iniciadas pelo cliente) ou se a solução deverá também possibilitar disparo de mensagens proativas e em quais quantidades, observando as regras oficiais das APIs (WhatsAppBusiness, Facebook Messenger, Instagram Direct).

Resposta: A solução Omnichannel deverá possibilitar o envio e recebimento de mensagens, de forma integrada aos canais oficiais (WhatsApp, Facebook, Instagram e Chat Web), inclusive para comunicações proativas, respeitando as políticas de uso das plataformas e APIs oficiais.

Questionamento 02 - Ainda sobre o item "3.1 Omnichannel (mensal)", é solicitado a disponibilização de APP para Android e iOS.

Resposta: A plataforma Omnichannel deverá possuir aplicativo móvel próprio (Android e iOS), nativo e integrado à solução ofertada, de forma a assegurar total compatibilidade, segurança e sincronização de dados.

O uso de aplicativos genéricos de terceiros (*softphones*) poderá ser admitido somente se houver homologação e integração direta com a plataforma principal, sob responsabilidade exclusiva da licitante.

3. Helen Andrade

1. Considerando as diferenças na capacidade operacional entre as empresas, especialmente no que tange à disponibilidade de equipes para instalação, bem como às particularidades logísticas e de suporte técnico envolvidas, entendemos que o prazo inicialmente estabelecido — **Até 10 dias corridos após o recebimento da ordem de serviços**— pode não ser suficiente para assegurar a execução adequada e segura dos serviços de instalação, configuração e testes da solução, nos locais e nas quantidades indicadas na referida ordem de serviço. Dessa forma, solicitamos a gentileza de avaliara possibilidade de **estender o prazo de fornecimento para 30 (trinta) dias**, de modo a assegurar que todas as etapas do processo sejam conduzidas com a devida qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, e sem comprometer o andamento do projeto.

Resposta: O prazo de 10 (dez) dias permanece, por ser adequado à natureza do objeto e à metodologia de contratação sob Registro de Preços. Eventual ampliação poderá ser avaliada pela Administração, caso justificada tecnicamente, no momento da execução.

2. Considerando que o edital exige a **gravação e armazenamento das chamadas por um período de 5 (cinco) anos**, solicitamos esclarecimento quanto à **compatibilização dessa exigência com o prazo contratual de apenas 1 (um) ano**. Entendemos que, sendo o contrato vigente por apenas 12 meses, a obrigação de manter as gravações por período superior ao prazo contratual extrapola as responsabilidades da contratada, especialmente após o encerramento do vínculo. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

Resposta: A obrigação de manutenção das gravações por até 5 (cinco) anos visa garantir rastreabilidade e transparência dos atendimentos, conforme boas práticas de controle público. Tal prazo não implica na obrigação contratual de armazenamento após o término do vínculo, sendo exigido apenas durante a vigência contratual, podendo a Administração realizar cópias locais para preservação após o encerramento.

3. O edital prevê a **gravação de 100% das chamadas**. Solicitamos esclarecimento quanto à abrangência e efetiva necessidade dessa exigência, tendo em vista que a gravação

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



integral de todas as interações pode gerar impacto significativo no volume de armazenamento, no dimensionamento da infraestrutura e nos custos operacionais da solução.

Resposta: A exigência de gravação integral das chamadas, requisito essencial à segurança, rastreabilidade e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.O edital prevê a disponibilização de 1.000 (mil) ramais IP e 1.000 (mil) ramais omnichannel. Solicitamos esclarecimento quanto à quantidade efetiva de usuários a serem atendidos, uma vez que não está especificado se os ramais IP e Omnichannel serão utilizados pelos mesmos usuários, integrando funcionalidades de voz e canais digitais, ou se correspondem a grupos distintos de usuários, totalizando 2.000 (dois mil) ramais. Esse esclarecimento é fundamental para o dimensionamento adequado da solução, incluindo infraestrutura, licenciamento e capacidade dos recursos a serem ofertados.

Resposta: A previsão de 1.000 ramais IP e 1.000 ramais Omnichannel refere-se a estruturas distintas, podendo haver sobreposição de usuários conforme a necessidade do órgão. Os quantitativos indicam a capacidade máxima estimada de licenciamento e operação da solução.

5. O edital exige a disponibilização de aplicativo omnichannel para Android e iOS. Solicitamos esclarecimento quanto à necessidade dessa funcionalidade, considerando que a maioria das interações omnichannel ocorre por meio de navegadores web ou interfaces integradas à plataforma principal.

Dessa forma, pedimos confirmar se o aplicativo móvel é um requisito obrigatório, ou se poderá ser atendido por meio de acesso responsivo

Resposta: A solução deverá dispor de aplicativo móvel próprio (Android e iOS), nativo da plataforma ofertada, garantindo plena compatibilidade e segurança dos dados. O uso de navegadores ou aplicativos genéricos de terceiros poderá ser admitido apenas se homologado e integrado nativamente à solução ofertada.

6. Quanto à exigência de integração com sistemas de CRM mencionada no Termo de Referência, especificamente quais sistemas deverão ser integrados e qual o tipo de integração requerido (por exemplo, via API, web service, exportação/importação de dados ou sincronização em tempo real), informações essenciais para que possamos apresentar uma proposta adequada às exigências do edital.

Resposta: A integração com sistemas de CRM será admitida por meio de API ou web service padrão de mercado, cabendo à contratada disponibilizar as interfaces e documentações técnicas necessárias.

7. Em relação ao serviço de omnichannel WhatsApp, entendemos que a contratação do broker será de responsabilidade da contratante. Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos gentilmente que informem quantos números deverão ser fornecidos e a estimativa de conversas por tipo (marketing, utilidade, autenticação e serviço).

Resposta: A contratação do broker (provedor oficial da API WhatsApp Business) é de responsabilidade da contratada, devendo a solução ofertada ser compatível com provedores oficiais homologados pela Meta. A quantidade de números será definida conforme demanda, respeitando a arquitetura Omnichannel apresentada.

8 - Entendemos que a contratante será responsável por disponibilizar e preparar a infraestrutura necessária à instalação dos ramais IPs, incluindo cabeamento, switches e demais elementos de rede, cabendo à contratada apenas fornecer os ramais IP, o Omnichannel e os telefones IP especificados, bem como instalar exclusivamente os equipamentos fornecidos por ela. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

Resposta: A contratante disponibilizará a infraestrutura física básica existente nas edificações, como cabeamento, pontos de rede, switches e energia, dentro dos padrões já instalados nos prédios públicos do Município.

Entretanto, caberá à contratada realizar todos os ajustes, configurações, adequações e complementações necessárias ao perfeito funcionamento da solução, inclusive testes de conectividade, provisionamento de ramais, integração com o PABX em nuvem e com a plataforma Omnichannel.

A contratada deverá, portanto, garantir a plena operação do sistema, independentemente das condições prévias da rede, responsabilizando-se tecnicamente pela entrega final e estabilidade do serviço.

9 - Entendemos que para o registro dos ramais no PABX em nuvem, e dos Atendentes Omnicanais na Plataforma de Atendimento Integrado, a empresa CONTRATADA poderá utilizar o serviço de conexão com a internet já existente nas edificações da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A solução de PABX em nuvem e da Plataforma Omnichannel deverá utilizar, prioritariamente, a estrutura de conectividade já existente nas dependências da Administração, composta por links de internet de alta disponibilidade contratados pelo Município.

Ressalta-se, contudo, que a contratada é integralmente responsável por garantir a estabilidade, a configuração e o funcionamento da solução dentro das condições locais, incluindo eventuais ajustes, roteamentos e parametrizações necessárias à operação. Essa diretriz valoriza a eficiência da infraestrutura já instalada no Município, o que favorece o suporte técnico contínuo e o tempo de resposta ágil de empresas com atuação local e presença operacional em Parauapebas, assegurando atendimento imediato e estabilidade dos serviços.

10 - Favor esclarecer o quantitativo de "30" "omnicanais" presente na tabela de itens que compõe o Lote único, a saber, o subitem "0007".

Resposta: O quantitativo de 30 (trinta) “Omnicanais” refere-se a 30 licenças de uso da Plataforma de Atendimento Integrado – Omnichannel, e não ao número de usuários simultâneos. Cada licença corresponde a uma instância de plataforma completa, com capacidade própria de gestão e integração de canais (WhatsApp, Facebook, Instagram, Chat Web etc.), à qual poderão ser vinculados usuários e atendentes conforme a necessidade da Administração.

Essa estrutura modular permite que cada setor da Prefeitura possua sua própria instância configurada, garantindo autonomia, segurança de dados e escalabilidade no atendimento. O quantitativo foi dimensionado de forma a atender o porte e a

complexidade operacional da Administração Municipal, mantendo desempenho e controle centralizado pela contratante.

11- Favor esclarecer o quantitativo de "30" "hospedagens omnicanais" presente na tabela de itens que compõe o Lote único, a saber, o subitem "0008".

Resposta: O quantitativo de hospedagens omnicanais refere-se à infraestrutura lógica destinada ao ambiente em nuvem que hospeda os canais digitais (WhatsApp, chat, redes sociais etc.), sendo previsto o licenciamento de até 30 instâncias dedicadas ao atendimento multicanal. Essa configuração assegura alta disponibilidade, isolamento de dados entre unidades administrativas e maior segurança nas comunicações internas e externas.

12 - Qual a minutagem estimada para os serviços 0800 e serviços tri-dígitos.

Resposta: A minutagem dos serviços 0800 e tri-dígitos é ilimitada, conforme previsto no modelo de contratação e dimensionamento estabelecido no Termo de Referência. O custo já está incluído no valor global da prestação do serviço, sem franquias ou limites mensais, garantindo liberdade operacional e previsibilidade financeira à Administração.

Parauapebas-PA, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME BRAGA ALMEIDA**
Data: 08/10/2025 13:39:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME BRAGA ALMEIDA
Matricula 5703
AUXILIAR.ADM

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo Licitatório nº 90011/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de implantação e infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (omnichannel) e manutenção, com comodato de equipamentos.

I - ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, apresentado pelas empresas SOULUTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ Nº 48.17.785/0001-06 e MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.625.240/0001-94, recebido nesta secretaria no dia 06 e 07/10/2025, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 10/10/2025.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, bem como do respectivo processo administrativo neste órgão, e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

II - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA SOULUTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA LTDA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PODER EXECUTIVO – PREFEITURA
MUNICIPAL
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Ref. Processo Licitatório: nº 8.2025-011PMP – Pregão Eletrônico: nº 90011/2025 Órgão/UASG: Município de Parauapebas/PA – UASG 980595 Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de implantação, disponibilização de infraestrutura de telefonia IP, fornecimento de números de telefonia, disponibilização de plataforma de atendimento integrado (Omnichannel) e serviços de manutenção, com cessão de equipamentos em regime de comodato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

IMPUGNANTE: SOULUTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA LTD, CNPJ Nº 48.17.785/0001-06, com sede à RUA NOVA DELHI, s/n QD081 LT034 SALA 001, VALE DO SOL e-mail para comunicações SOLUTEC SOLUCAO EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA@GMAIL.COM. REPRESENTANTE LEGAL: IVANILDO COELHO DOS SANTOS, SÓCIO ADMINISTRADOR, RG 188952 MD/PA, CPF 032.218.752-40.

AO(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

1 – DOS FATOS

A Impugnante, no exercício do direito assegurado pela Lei nº 14.133/2021, apresenta impugnação aos termos do edital em epígrafe, por identificar exigências que restringem indevidamente a competitividade e/ou não guardam proporcionalidade com o objeto licitado. Em síntese, questionam-se: (i) exigências de qualificação técnico-operacional com quantitativos fixos excessivos; (ii) incompatibilidade normativa na exigência de autorização regulatória da ANATEL; (iii) vedação absoluta à subcontratação; (iv) vedação genérica a consórcios; e (v) exigências econômico-financeiras potencialmente desproporcionais.

2 – DO DIREITO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (PROPORCIONALIDADE E PERTINÊNCIA)

A Lei nº 14.133/2021 (arts. 67 e seguintes) impõe que a comprovação de aptidão observe pertinência e proporcionalidade às parcelas de maior relevância. Exigências com mínimos absolutos elevados (p. ex., “no mínimo 500 ramais IP” e “no mínimo 500 atendentes omnichannel”) sem lastro técnico idôneo configuram barreira indevida à competição, quando bastariam parâmetros proporcionais ao quantitativo estimado ou critérios funcionais de escala. Requer-se

a substituição por faixas ou percentual do objeto (por exemplo, 30%), com admissão de compatibilidade/similaridade tecnológica e somatório de atestados.

DA EXIGÊNCIA REGULATÓRIA (ANATEL) – ADEQUAÇÃO AO ESCOPO

Havendo referência a autorização de STFC com base na Resolução ANATEL nº 614/2013, cumpre apontar que tal Resolução disciplina o SCM (Serviço de Comunicação Multimídia). As exigências regulatórias devem alinhar-se ao efetivo escopo: soluções de voz sobre IP/omnichannel com interconexão por troncos SIP/E1 podem admitir a comprovação por SCM; o STFC somente deve ser exigido quando a contratada for prestadora direta do serviço de telefonia fixa ao usuário final. Requer-se, pois, a correção da fundamentação normativa e a adequação do requisito ao objeto, admitindo-se, quando cabível, subcontratação/parcerias para a terminação de chamadas.

DA SUBCONTRATAÇÃO – ADMISSÃO PARCIAL COM CONTROLE (ART. 122 DA LEI 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 (art. 122) autoriza subcontratação de partes do objeto, com responsabilidade integral da contratada, podendo o edital vedar, restringir ou condicionar a prática desde que devidamente motivado. A vedação absoluta, sem motivação técnica específica, compromete a eficiência da execução em objetos convergentes e modulares. Requer-se a permissão de subcontratação específica (por exemplo, troncos/numeração), com requisitos objetivos aos subcontratados e preservação da responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO – VEDAÇÃO ABSOLUTA SEM MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA (AJUSTE NECESSÁRIO)

O edital, tal como redigido, veda a subcontratação de forma absoluta e genérica. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, admite a subcontratação de parcelas do objeto até o limite autorizado pela Administração e dispõe, em seu §2º, que o regulamento ou o edital poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Logo, a norma não proíbe a subcontratação; ao contrário, admite-a e confere ao edital o poder de discipliná-la, desde que haja motivação e proporcionalidade em relação aos riscos do contrato.

Ademais, a fase preparatória deve conter a motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), incluindo as restrições que afetem a execução e a competição. A vedação total,

desacompanhada de estudo técnico que demonstre sua necessidade — por exemplo, riscos operacionais concretos que não possam ser mitigados com exigências objetivas ao subcontratado —, mostra-se desproporcional e indevidamente restritiva.

Diante do exposto, requer-se o seguinte ajuste:

- (i) substituição da vedação absoluta por disciplina expressa da subcontratação, indicando quais parcelas podem ser subcontratadas e quais requisitos serão exigidos do subcontratado;
- (ii) fundamentação da restrição no Estudo Técnico Preliminar/Processo Preparatório (art. 18), com análise de risco;
- (iii) manutenção da responsabilidade integral da contratada pelas obrigações contratuais e atos do subcontratado.

Sugestão de redação alternativa de cláusula (para o edital):

“Será admitida a subcontratação parcial das parcelas A/B/C (especificar), até o limite de X% do valor do contrato, vedada a subcontratação total. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução e responderá por todos os atos e omissões do subcontratado. O subcontratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: [qualificação técnica/ANATEL/experiência], cuja comprovação será apresentada e aprovada previamente pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.”

DOS CONSÓRCIOS – VEDAÇÃO SOMENTE COM MOTIVAÇÃO ROBUSTA

A participação em consórcio é, como regra, admitida, salvo vedação devidamente justificada nos autos (arts. 15 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021). A proibição genérica, desacompanhada de estudo técnico ou de análise de riscos, restringe desnecessariamente a competição. Requer-se que, mantida a vedação, seja juntada motivação técnica robusta na fase preparatória; alternatively, que se permita consórcio com regras claras (líder, participação mínima, solidariedade).

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PROPORCIONALIDADE E RISCO

A Lei nº 14.133/2021 admite a fixação de índices (ILG, ILC, SG etc.) e, em hipóteses específicas, capital/patrimônio mínimo, desde que haja correlação com os riscos do objeto. A imposição automática de capital/patrimônio mínimo (p. ex., 10%) sem demonstração técnica pode configurar barreira econômica indevida. Requer-se a adoção de índices e

salvaguardas proporcionais ao risco e porte contratual, com motivação explícita no processo.

DA TEMPESTIVIDADE E DA PUBLICIDADE DA RESPOSTA

A impugnação é tempestiva e a Administração deve disponibilizar resposta por escrito em sítio oficial (PNCP/ComprasGov), com efeito vinculante a todos os licitantes (Lei nº 14.133/2021, art. 164).

3 – DOS PEDIDOS

(a) Acolhimento da presente impugnação para retificar o edital, substituindo quantitativos fixos por parâmetros proporcionais (p. ex., 30%) e admitindo compatibilidade/similaridade e somatório de atestados;

(b) Correção/adequação da exigência regulatória: alinhar STFC/SCM ao escopo efetivo e excluir referência indevida à Resolução ANATEL nº 614/2013 como fundamento do STFC;

(c) Permissão de subcontratação específica e controlada (truncos/numeração), com responsabilidade integral da contratada e requisitos objetivos;

(d) Reavaliação da vedação a consórcios, exigindo motivação técnica robusta ou permitindo a participação consorciada com regras claras;

(e) Ajuste das exigências econômico-financeiras ao risco do objeto, privilegiando índices proporcionais;

(f) Publicação da resposta no PNCP/ComprasGov com efeito vinculante a todos os participantes;

(g) Reabertura de prazos, se necessário, para preservar o princípio da competitividade.

Nesses termos, pede deferimento.

Parauapebas/PA, 06 de outubro de 2025.

IVANILDO COELHO DOS SANTOS

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG 188952 MD/PA

CPF 032.218.752-40

SOLUTECsOLUCAOEMTECNOLOGIA@GMAIL.COM

CONTATO - (94) 98422-3575

III - RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DA MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

Processo Administrativo nº8.2025-011PMP

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Órgão: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
UASG: 980595

Ao(A) Sr.(a) Pregoeiro(a) do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**.

I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) IMPUGNANTE

Impugnante: **MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.625.240/0001-94**, com sede na **AV F SN QD 130 LT 007 CIDADE JARDIM**, e-mail para comunicações **ODALYBARROS@HOTMAIL.COM**, por intermédio de seu(ua) representante legal **GABRIELA DA SILVA EVANGELISTA**, portador(a) do RG nº **02268 CTPS PA** e CPF nº **048.093.562-99**, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é cabível e tempestiva, uma vez que foi apresentada dentro do prazo editalício previsto no instrumento convocatório 'Impugnações ao Edital Nº **90011/2025**. Requer-se o recebimento e a análise prévia à realização da sessão pública, com posterior comunicação a todos os interessados por meio do mural eletrônico do ComprasGov e demais portais indicados no Edital.

III. SÍNTESE DO OBJETO

Trata-se de contratação de [DESCREVER SÍNTESE DO OBJETO – ex.: plataforma omnichannel com telefonia IP, ramais, numeração, instalação e suporte], pelo critério de julgamento [MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM/LOTE], conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

IV. FUNDAMENTOS (IRREGULARIDADES/RESTRICÇÕES)

1. 1) Qualificação técnico-operacional desproporcional (quantitativos fixos elevados)

O Edital exige atestados com quantitativos fixos elevados – e.g., “no mínimo 500 ramais IP” e/ou “no mínimo 500 atendentes omnichannel” (caso conste no instrumento) –, o que restringe a competitividade e desborda do necessário para comprovar aptidão. Em observância aos princípios de proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa (Lei 14.133/2021), requer-se a substituição por critério proporcional/funcional (p. ex., $\geq 30\%$ do quantitativo estimado, ou parâmetros por escala), admitindo-se a compatibilidade/similaridade e o somatório de atestados.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



2. 2) Incompatibilidade regulatória na exigência de autorização ANATEL (STFC x SCM)

Constando exigência de autorização para STFC cumulada com referência normativa aplicável ao SCM/VoIP (caso presente), há desalinhamento que pode excluir soluções idôneas. Pede-se adequação para exigir autorização compatível com a solução ofertada (SCM ou STFC, conforme o caso), vedadas exigências desconexas ao objeto.

3. 3) Vedação absoluta de subcontratação (restrição genérica)

A proibição ampla de subcontratação, sem vinculação às parcelas de maior relevância e sem motivação específica, restringe a participação em objeto multifacetado (plataforma, numeração/linhas, instalação, suporte). Requer-se permitir subcontratação parcial e controlada (ex.: troncos/numeração, instalação/suporte), com responsabilidade integral da contratada e anuência prévia.

4. 4) Vedação genérica à participação em consórcios (se constar no Edital)

A vedação absoluta a consórcios, quando desacompanhada de motivação técnica específica, afronta a competitividade. Alternativamente, que se admita consórcios com limites (p. ex., até 3 empresas) e regras claras de responsabilidade.

5. 5) Critério de julgamento 'menor preço global' sem parcelamento adequado

Em objetos com componentes distintos e divisíveis, a opção por 'preço global' deve vir lastreada em justificativa técnica que demonstre a indivisibilidade. Recomenda-se o parcelamento em itens ou lotes (p. ex.: plataforma; numeração/assinaturas; aparelhos/ramais; instalação/manutenção) para ampliar a competição, especialmente para MEs/EPPs.

6. 6) Qualificação técnico-profissional genérica ou desvinculada do objeto

Exigências como 'profissional registrado em conselho de classe' sem especificar atribuições e pertinência ao objeto abrem margem a restrição indevida. Requer-se delimitação precisa das atividades críticas e, quando estritamente necessário, a apresentação de ART/RRT vinculada às parcelas de maior relevância.

7. 7) Exigências econômico-financeiras desproporcionais ou com base de cálculo indevida

Índices e percentuais (capital mínimo/patrimônio líquido) devem ser proporcionais ao risco e vinculados ao lote/itens efetivamente disputados. Requer-se a

revisão de percentuais automáticos e a correção da base de cálculo para evitar onerosidade excessiva e restrição competitiva.

8. 8) Prazo exíguo para envio de proposta ajustada e documentos (ex.: 2 horas)

Prazos demasiadamente curtos para readequações complexas (planilhas, anexos, comprovações) comprometem a isonomia e a razoabilidade. Requer-se a ampliação para prazo compatível (ex.: 24 horas úteis) ou prorrogação automática mediante justificativa tempestiva do licitante.

V. PEDIDOS

- a) O conhecimento e o provimento da presente impugnação;
- b) A retificação do Edital para: (i) substituir quantitativos fixos de atestados por critérios proporcionais/funcionais, com aceitação de compatibilidade/similaridade e somatório; (ii) adequar a exigência regulatória ANATEL ao serviço efetivamente ofertado; (iii) permitir subcontratação específica e controlada, com responsabilidade integral da contratada; (iv) revisar a vedação a consórcios, admitindo-os com limites e regras claras; (v) reavaliar o critério de 'preço global' e promover o parcelamento quando cabível; (vi) delimitar a qualificação técnico-profissional às parcelas de maior relevância; (vii) ajustar as exigências econômico-financeiras à proporcionalidade e à base de cálculo correta; (viii) ampliar os prazos para adequações e entrega de documentos;
- c) A publicação da resposta no mural do ComprasGov e nos portais indicados, vinculando a Administração e os participantes;
- d) Se necessário, a suspensão da sessão pública até a devida retificação, preservando a isonomia e a competitividade;
- e) A juntada desta impugnação aos autos do processo e a intimação do(a) impugnante de todos os atos subsequentes.

Que se faça o pedido .

Parauapebas/Pa, 07 de outubro de 2025.

GABRIELA DA SILVA EVANGELISTA

CPF nº 048.093.562-99

**MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA
ELETRONICA LTDA**

CNPJ nº 43.625.240/0001-94

ODALYBARROS@HOTMAIL.COM

(94) 99161-8733 Whatsapp

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



IV - APRECIÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

1. DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO POR QUANTITATIVOS MÍNIMOS (500 RAMAIS IP E 500 ATENDENTES OMNICHANNEL)

Primeiramente, cumpre destacar que a presente alegação já foi devidamente analisada, impugnada e respondida por esta área técnica em manifestação anterior. Assim, trata-se de questão já apreciada, cujos esclarecimentos e fundamentos permanecem válidos e aplicáveis ao caso, não havendo novos elementos que justifiquem reavaliação do posicionamento anteriormente adotado.

Segue resposta: A exigência de comprovação de experiência mínima em 500 ramais IP e 500 atendentes omnichannel não configura restrição à competitividade. Ao contrário, trata-se de requisito tecnicamente justificado, tendo em vista que o objeto licitado é de grande porte, de elevada complexidade tecnológica e demanda alta disponibilidade e continuidade.

Tais exigências correspondem ao núcleo funcional do objeto licitado, representando a infraestrutura essencial de comunicação digital e de atendimento ao público. O objetivo é assegurar a contratação de empresa com experiência real e comprovada em ambientes de grande porte, capazes de suportar operações críticas e de alto volume, mitigando riscos de inexecução e instabilidade dos serviços.

O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo plenamente legítimo fixar parâmetros objetivos que assegurem que a futura contratada possua experiência proporcional ao desafio contratual, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou

serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

(grifo nosso).

A jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 263, estabelece que tais exigências devem se restringir às parcelas de maior relevância e serem proporcionais à complexidade do objeto, admitindo quantitativos mínimos sempre que tecnicamente justificados. No presente caso, a exigência é plenamente proporcional, pois visa assegurar

que apenas empresas com comprovada experiência em larga escala possam executar, com segurança, o serviço de telefonia IP e plataforma omnichannel pretendido.

Súmula nº 263 do TCU:

[...]

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, a Administração poderá exigir a apresentação de atestados que demonstrem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e em proporção a este.

Diante disto, reforçamos que o edital está em conformidade, pois:

- Fixa quantitativo em parcelas de maior relevância;
- Exige proporcionalidade em relação ao objeto;
- Está alinhado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que o objetivo não é restringir a participação, mas garantir a execução adequada do contrato. A adoção de quantitativos inferiores ou percentuais meramente referenciais, como defende a impugnante, colocaria em risco a continuidade dos serviços essenciais de comunicação governamental, dada a criticidade do objeto licitado.

2. DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE REGULATÓRIA QUANTO À ANATEL

Cumpramos destacar que a presente alegação já foi devidamente analisada, impugnada e respondida por esta área técnica em manifestação anterior. Assim, trata-se de questão já apreciada, cujos esclarecimentos e fundamentos permanecem válidos e aplicáveis ao caso, não havendo novos elementos que justifiquem reavaliação do posicionamento anteriormente adotado.

Segue resposta:

A exigência editalícia de apresentação de autorização da ANATEL encontra-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária.

O objeto licitado envolve telefonia IP integrada a plataforma omnichannel, com recursos de interconexão, numeração e portabilidade, o que demanda regularidade regulatória específica junto à Agência Nacional de Telecomunicações. Embora a impugnante mencione eventual divergência normativa entre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), disciplinado pela Resolução nº 614/2013/ANATEL, e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), previsto na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), tal interpretação não procede.

A referência normativa feita no edital não gera incompatibilidade, mas sim complementação de fundamentos técnicos, considerando que o fornecimento de solução de telefonia IP exige autorização para STFC como título regulatório adequado e suficiente. Esse entendimento preserva a segurança jurídica e assegura que apenas empresas devidamente autorizadas pela agência reguladora possam executar o objeto, evitando riscos de clandestinidade e de interrupção dos serviços.

Cumprir, ainda, que o edital prevê expressamente que a exigência de autorização deve observar a Lei nº 9.472/1997, a Resolução nº 614/2013 da ANATEL ou norma que venha a substituí-la, o que garante plena atualização normativa e afasta qualquer alegação de rigidez ou descompasso regulatório.

Assim, mantém-se incólume a exigência editalícia de que:

A empresa licitante deverá apresentar, como condição obrigatória de habilitação, documento que comprove estar devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013, ou norma que venha a substituí-la.

Portanto, não há incompatibilidade normativa, mas sim exigência estritamente proporcional e necessária, devendo ser apresentado o termo de autorização da ANATEL para prestação do STFC como condição de habilitação.

3. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Cumprе destacar que a presente alegação já foi devidamente analisada, impugnada e respondida por esta área técnica em manifestação anterior. Assim, trata-se de questão já apreciada, cujos esclarecimentos e fundamentos permanecem válidos e aplicáveis ao caso, não havendo novos elementos que justifiquem reavaliação do posicionamento anteriormente adotado.

Segue resposta:

A cláusula editalícia que veda a subcontratação mostra-se plenamente legítima e necessária diante da natureza do objeto.

Nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da segurança jurídica, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo certo que tais princípios encontram aplicação direta na definição das condições de execução contratual.

O objeto em questão envolve a implantação e manutenção de infraestrutura integrada de telefonia IP e plataforma omnichannel, solução tecnológica que demanda unidade técnica, governança centralizada e responsabilidade única da contratada. Trata-se, portanto, de objeto indivisível em sua essência, cuja fragmentação poderia:

- comprometer a gestão de níveis de serviço (SLAs);
- dificultar a fiscalização administrativa;
- gerar conflitos de responsabilidade entre empresas distintas;
- e aumentar significativamente o risco de descontinuidade operacional.

A jurisprudência do TCU tem admitido que, em hipóteses de serviços de alta complexidade e natureza indivisível, a Administração Pública pode restringir ou vedar a subcontratação, justamente para resguardar a execução contratual com qualidade e continuidade.

Portanto, a previsão editalícia não constitui restrição indevida, mas sim condição técnica proporcional, razoável e justificada, voltada à garantia da boa execução do contrato e à proteção do interesse público. Assim, mantém-se hígida a cláusula que veda a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto, assegurando a responsabilidade integral e direta da contratada perante a Administração.

4. DA ALEGAÇÃO SOBRE ATESTADOS POR SIMILARIDADE

Cumprе destacar que a presente alegação já foi devidamente analisada, impugnada e respondida por esta área técnica em manifestação anterior. Assim, trata-se de questão já

apreciada, cujos esclarecimentos e fundamentos permanecem válidos e aplicáveis ao caso, não havendo novos elementos que justifiquem reavaliação do posicionamento anteriormente adotado.

Segue resposta:

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 permita comprovação por similaridade, o edital optou por exigir experiência específica, em atenção ao art. 67 e à jurisprudência consolidada do TCU.

A impugnante sustenta que deveriam ser aceitos atestados de serviços apenas “similares” ao objeto. Contudo, o edital corretamente exige comprovação de experiência em serviços idênticos ou estritamente correlatos às parcelas de maior relevância, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU (Súmula nº 263) admite a utilização de quantitativos mínimos em serviços com características semelhantes, mas sempre restritos às parcelas mais relevantes do objeto. Isso significa que a Administração pode exigir experiência em serviços de complexidade equivalente, não sendo obrigatória a aceitação de atestados genéricos que não demonstrem domínio técnico específico para execução da solução de telefonia IP integrada a omnichannel.

A finalidade da exigência não é limitar a competitividade, mas garantir que a contratada possua experiência prática e comprovada exatamente nas operações críticas que sustentam a execução do contrato. Atendimentos em escala reduzida ou em serviços meramente tangenciais não assegurariam o mesmo nível de confiabilidade requerido.

Assim, mantém-se válida e proporcional a exigência editalícia, que resguarda a eficiência, a continuidade e a segurança jurídica da contratação.

5. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

A referida vedação encontra pleno respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 15, §1º, que expressamente prevê:

A Administração poderá, mediante justificativa técnica expressa no edital, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, sempre que essa restrição se mostrar necessária ao atendimento do interesse público e às especificidades do objeto licitado.

No caso em análise, a justificativa técnica já apresentada no processo demonstra que a vedação se fundamenta em critérios objetivos, vinculados às características do objeto licitado, serviços de telefonia fixa, cuja execução demanda controle técnico e operacional centralizado, gestão direta do contrato e responsabilidade individual da contratada.

A experiência administrativa comprova que a execução por consórcios pode acarretar dificuldades de gestão, fiscalização e responsabilização solidária, além de potenciais entraves à celeridade e economicidade da execução contratual. Assim, a opção pela vedação visa preservar a eficiência, a isonomia e a competitividade, evitando a formação de agrupamentos empresariais que possam restringir a livre concorrência ou comprometer a execução contratual.

Dessa forma, reafirma-se que a vedação à participação de consórcios está amparada em previsão legal expressa, em justificativa técnica constante dos autos e em razões de interesse público, encontrando-se em plena conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência que regem as contratações públicas.

6. PRAZO EXÍGUO PARA ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA E DOCUMENTOS

Em relação à alegação de prazo exíguo para o envio de proposta ajustada e/ou documentação complementar, cumpre esclarecer que o presente processo licitatório observa integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece os parâmetros mínimos para condução das fases competitivas.

Nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da referida legislação, o prazo mínimo para apresentação de nova proposta ou para envio de documentos complementares não poderá ser inferior a duas horas, contadas a partir da solicitação da Administração ou do encerramento da etapa competitiva, quando se tratar de licitação eletrônica:

Art. 55. Na fase competitiva da licitação eletrônica, o sistema utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem a segurança e a inviolabilidade das propostas.

(...)

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



§2º O edital poderá prever prazos mínimos:

I – de duas horas para o envio de nova proposta ou de documentos complementares;

Dessa forma, a Administração atende ao prazo legal mínimo, sendo legítima a definição adotada no edital, uma vez que o procedimento foi realizado em ambiente eletrônico, com ampla publicidade e acesso aos licitantes.

Importante ressaltar que a fixação do prazo de duas horas não constitui afronta à competitividade, mas sim medida prevista expressamente na legislação com o objetivo de garantir celeridade, isonomia e eficiência ao certame. Além disso, os licitantes possuem pleno conhecimento prévio das regras editalícias, inclusive quanto aos prazos para manifestação e envio de documentos, o que assegura a previsibilidade e a transparência do processo.

Assim, conclui-se que o prazo estabelecido não é exíguo, mas estritamente compatível com os parâmetros legais vigentes, encontrando-se em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência que norteiam as contratações públicas.

V - DA RECOMENDAÇÃO AO PREGOEIRO

Diante da análise realizada, esta área técnica recomenda ao pregoeiro que conheça o pedido apresentado e julgue-o improcedente, negando provimento à impugnação interposta pela empresa SOULUTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ Nº 48.17.785/0001-06 e MMD DIGITAL INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.625.240/0001-94, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

Parauapebas-PA, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME BRAGA ALMEIDA**
Data: 08/10/2025 13:38:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME BRAGA ALMEIDA
Matricula 5703
AUXILIAR.ADM

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

